LEI N.º 3421-A

Inclui itens no art. 1.º da Lei n.º 1785, de 1.º.9.78 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. n.º 11714/77

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam acrescidos ao art. 1.º da Lei n.º 1785, de 1.º de setembro de 1978, e suas alterações, os seguintes itens:

"303 – Sócio Educativa de Esporte e Lazer – ASEEL;

304 – Grupo Ecovida."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal